

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 023.188.003-08**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*  
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 023.188.003-08**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pelo Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sr. **PEDRO RAFAEL COSTA SILVA, CRESS: 10.491** em seu relatório:

### **Relatório de Visita Domiciliar**

Na tarde do dia 09 de novembro de 2022 a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Sede) localizada no município de Viçosa do Ceará, endereço: loteamento Manoel Joana realizou

“visita domiciliar” a Francisca Maria da Conceição, residente no Bairro Santa Cecília, Rua do Arame, s/n. Objetivando atender a solicitação da Secretaria da Cidadania e Promoção Social - SECIPS. Na ocasião foi verificado se a usuária Francisca Maria da Conceição, CPF: 023.188.003-08 apresentava situação econômica e social compatível com os critérios para concessão do benefício eventual: aluguel social. Segundo a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu:

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”


Foi constatado que a usuária atualmente encontra-se desempregada direcionando suas atividades a celeridades domésticas. Isso posto, colocamos também a existência de prole constituída por João Flávio do Nascimento (17 anos), Luiz Guilherme do Nascimento (13 anos) e João Gabriel Nascimento da Conceição (08 anos).

Quanto às condições habitacionais a presente família reside em casa cedida há três anos pela cunhada de Francisca Maria da Conceição, de alvenaria, com luz elétrica e medidor próprio. O abastecimento de água é feito através de rede geral de distribuição. O escoamento sanitário é feito através de rede coletora de esgoto havendo coleta regular de lixo na comunidade. Quanto ao número de cômodos do domicílio, a mesma é constituída por 06 cômodos sendo 02 dormitórios. Quanto às condições educacionais da família todos os seus componentes em idade adulta sabem ler e escrever.

Quanto às condições de trabalho e rendimento da família, atualmente nenhum componente apresenta renda a ser mensurada. Salienta-se que atualmente os referidos usuários são beneficiários do programa de transferência de renda: “Auxílio Brasil” concedido à matriarca Francisca Maria da Conceição. Diante do exposto ressaltamos que a família ainda apresenta carências de cunho financeiro visto que boa parte do orçamento familiar está comprometida com a manutenção de sua segurança alimentar e as despesas relativas à habitação do grupo familiar.

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b). Por fim, **sugerimos a concessão do benefício eventual: “aluguel social” pelos elementos acima colocados.**

Viçosa do Ceará-CE, 03 de fevereiro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS nº 3050